



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

LEI Nº 757, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a delimitação de área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Área Escolar de Segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos, inerentes às instituições educacionais e garantir a tranquilidade de alunos, pais, funcionários e professores.

Art. 2º. - A área de que trata esta Lei abrangerá as vias urbanas de acesso e o entorno da instituição de ensino municipal e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, nos portões de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas, devendo para isso ser providenciado, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) manter as ruas e os passeios em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos vizinhos ou próximos;
- d) o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios, construções e prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) colocação de placas indicando a existência de escolas;

III - coibir, nos termos desta Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos;

PMAB

Publicado em 30 / 04 / 10

Boletim Oficial nº 433

de:
IV – priorizar o controle sobre o acesso de crianças e adolescentes ao comércio

- a) quaisquer produtos farmacêuticos;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º – Caberá à Secretaria de Ordem Pública, e ao Órgão que por acaso vier a substituí-la em suas funções, providenciar a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino impondo controle rígido acerca do:

- I – limite de velocidade;
- II – restrição do uso das vias públicas para estacionamento.

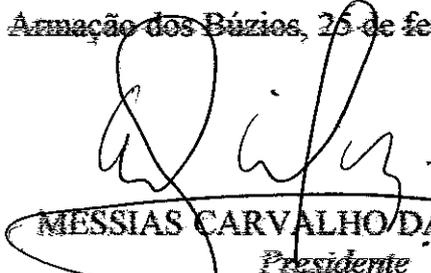
Art. 5º – Caberá à Guarda Municipal, em parceria com a comunidade escolar e as associações de moradores, ações de prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º – Ao Poder Executivo Municipal caberá regulamentar a aplicação das sanções as infrações cometidas em desrespeito a esta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 26 de fevereiro de 2010.


MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente